

39

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 173,93
EM 4.8.93

PROJETO DE LEI N.º 56/93

DOCUMENTO N.º 2198/93

Senhores Vereadores

Considerando que a Lei nº 170-A, de 5 de julho do corrente ano, denunciou o Convênio firmado entre a Câmara e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, autoriza do através da Lei nº 1713/76;

Considerando que, com a denúncia do referido Convênio, este Legislativo assumiu a responsabilidade dos pagamentos das pensões parlamentares e pensão de dependentes aos já beneficiados;

Considerando que o artigo 12 da Lei nº 170-A determina que no presente exercício as despesas decorrentes da aplicação daquela Lei correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto;

Considerando que, através do Ato da Presidência nº 60/93 (Processo Administrativo nº 65/93), foi designada Comissão de Vereadores e funcionários para tratar da elaboração de estudos à suplementação de verbas do orçamento do corrente exercício, abertura de Crédito Especial e elaboração da Proposta Orçamentária deste Legislativo para o ano de 1994; e

Considerando, finalmente, os estudos apresentados pela referida Comissão à abertura do Crédito Especial para atender às despesas oriundas da Lei nº 170-A neste exercício,

Submeto à elevada consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 56/93

DOCUMENTO Nº 2198/93

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinado a atender despesas no presente exercício, decorrentes

CFS/mc

da aplicação da Lei nº 170-A, que denunciou o Convênio entre a Câmara e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e dá outras providências.

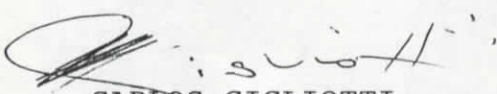
Art. 2º - Ficam cancelados, parcialmente, na importância de CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), os seguintes créditos orçamentários:

010.01.01.001.2.01.3113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CR\$1.722.500,00
010.01.07.021.1.01.4110	- OBRAS E INSTALAÇÕES - CR\$ 379.100,00
010.01.07.021.1.01.4120	- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES .. - CR\$ 698.400,00
<u>T O T A L</u>	<u>..... CR\$2.800.000,00</u>

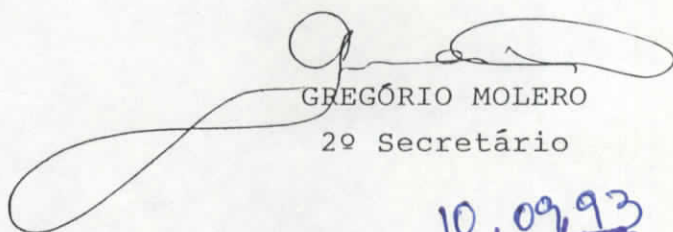
Art. 3º - O Crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 3 de agosto de 1993.


CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES
1º Secretário


GREGÓRIO MOLERO
2º Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E RENOV.
CFS/mc
03/08/93

ARQUIVADO EM 10/09/93
ARQUIVISTA